



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 1021 DE 11 DE MAIO DE 2026.

*“Prorroga licença-maternidade das servidoras públicas municipais e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A licença-maternidade das servidoras públicas municipais a que se refere o art. 7º, XVII da Constituição Federal pode ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para fazer jus à prorrogação de que trata este artigo, a servidora deve requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

§ 2º A prorrogação tratada neste artigo terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista na Constituição Federal de 1988, ou do benefício de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 8.213/1991.

§ 3º A prorrogação referida neste artigo é igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;

III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

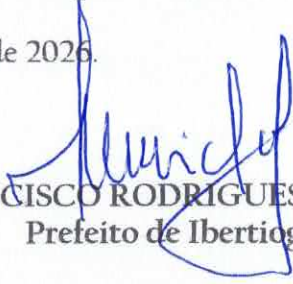
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 2º** No período de prorrogação da licença-maternidade que trata esta Lei Complementar, as servidoras públicas municipais não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 11 de maio de 2026.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga